



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

**O QUADRO CONSTITUCIONAL  
E A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA  
LEGISLAR SOBRE SANEAMENTO  
AMBIENTAL**

**Wladimir António Ribeiro**



*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



Num país federal, a divisão de competências se resolve na Constituição Federal (nesse caso chamada de “pacto federativo”) e não por meio de uma lei ordinária.



*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



A Lei não pode **interpretar** a Constituição.

O papel de interpretar a Constituição Federal pertence, soberanamente, ao Supremo Tribunal Federal



*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



## I - Competências da União



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 21. Compete à União:*

.....

*XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;”*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

.....

*IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”*





*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



**II - Competências dos entes federados (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios).**



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

**Constituição Federal:**

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

## Constituição Federal:

*“Art. 25. ....*

*§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para **integrar** a organização, o planejamento e a execução de **funções públicas de interesse comum.**”*



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

## Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

.....

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

.....”



*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



### III - Normas constitucionais para a prestação de serviços públicos



*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



**Constituição Federal:**

*“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

”

.....



---

*O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*

---

## Constituição Federal:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”*



## *O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental*



*O quadro constitucional e a competência da União  
para legislar sobre saneamento ambiental*

*Níveis de regulação legislativa*

*Diretrizes editadas por lei da União (art. 21, XX, CF)*



*Normas de integração editadas por lei complementar estadual  
(art. 25, § 3º, CF)*



*Legislação municipal (art. 30, V, CF)*